Processo nº 0032040-62.1999.8.12.0001
Classe: Execução Fiscal - Crédito Tributário
Exequente: 'Estado de Mato Grosso do Sul
Executado: Acocarbono Eng Comercio Imp E Exp Ltda e outros

Vistos.

Em atenção à manifestação de fls. 438-443, verifica-se que a parte executada postula a adequação do edital de leilão de fls. 417-421, no qual o bem foi descrito como "parte ideal de 50% do imóvel de matrícula n. 32.376 ". Alega que deve ser aplicada ao presente caso a determinação contida no art. 843 do CPC, conforme item 3.1 da decisão de fls. 389-390, a fim de que a alienação judicial recaia sobre a totalidade do imóvel, com reserva em favor da meeira de sua quota-parte de 50% calculada sobre o valor da avaliação, a recair sobre o produto da arrematação, bem como seja assegurado à meeira o direito de preferência na arrematação, em igualdade de condições.

Pois bem. Tratando-se de bem indivisível, o art. 843 do CPC autoriza que a penhora recaia sobre a integralidade do bem, ainda que apenas um dos coproprietários ou cônjuges responda pela dívida. Nesse caso, a quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recai sobre o produto obtido com a alienação judicial.

O § 1º do mesmo dispositivo assegura ao coproprietário ou cônjuge não executado preferência na arrematação em igualdade de condições. O § 2º determina que não seja realizada expropriação por preço inferior ao valor da avaliação na proporção correspondente à quota do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução.

No caso dos autos, como bem apontado pela parte executada, o edital de leilão acostado às fls. 417-421, descreve o bem como parte ideal de 50% do imóvel.

Contudo, pelos fundamentos acima, cabível o acolhimento do pedido para que passe a constar no edital que o imóvel será leiloado em sua totalidade, por tratar-se de bem indivisível, sem prejuízo de que, em eventual alienação judicial, seja reservada à meeira a parcela correspondente à sua quota-parte, bem como sem prejuízo do seu direito de preferência.

Desse modo, intime-se o leiloeiro para confecção e publicação de novo edital, com observância ao art. 843, §§ 1º e 2º, do CPC.

Intime(m)-se. Cumpra-se.

Campo Grande, *data da assinatura digital.*
André Luiz Monteiro
Juiz de Direito
(assinado por certificação digital)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ MONTEIRO, liberado nos autos em 27/10/2026 às 13:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0032040-62.1999.8.12.0001 e código YyN3TsGi.